



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI N° 014/2013

**Institui a Gratificação por Qualificação,
no Quadro Geral de Servidores
Municipais e dá outras providências**

Art 1º - Fica instituída no município de Pinheiro Machado, Quadro Geral de Servidores, ativos e servidores da área de educação não completados por tal gratificação na referida área, também ativos, a Gratificação por Qualificação, por conclusão de curso de graduação, especialização e/ou pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art 2º - A Gratificação objeto da presente Lei será devida aos servidores ativos que, a partir da vigência desta Lei, tenham concluído curso superior (graduação), tecnológico, bacharelado, especialização ou pós-graduação, mestrado ou doutorado em Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não contemplados pelo Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo único. Não será devida tal gratificação a conclusão de curso de graduação ou especialização, quando tal formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no cargo do servidor.

Art 3º - Fica estabelecido que a gratificação constante da presente Lei, obedecerá os seguintes critérios e percentuais, que serão calculados sobre o vencimento básico (valor do padrão) do cargo do servidor.

I – Dez por cento (10,0%) para conclusão de curso de graduação (superior) tecnológico ou bacharelado, em qualquer área do ensino superior.

II - Quinze por cento (15,0 %) para conclusão de curso de graduação (superior) tecnológico ou bacharelado, quando relacionado ao cargo que ocupa.

III – Vinte por cento (20,0%) para conclusão de curso de especialização ou pós-graduação, independente da área de realização do curso.

IV – Vinte e Cinco por cento (25,0%) para conclusão de curso mestrado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

V – Trinta por cento (30,0%) para conclusão do curso de doutorado.

Parágrafo único – As gratificações previstas neste artigo, serão pagas mensalmente e não são cumulativas, sendo que a de maior valor elimina a anterior.

Art 4º - Fica assegurado aos servidores municipais ativos, que possuírem curso superior, especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, anterior a presente Lei, desde que tal qualificação não tenha sido exigência para ingresso no cargo público municipal, e não percebam tal gratificação com amparo no Plano de Carreira do Magistério Municipal, a gratificação de cinco (5,0 %) sobre o vencimento básico (valor do padrão) do cargo do servidor.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias de cada Secretaria, como VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – SERVIDORES.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,
04 de Março de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2013
Gratificação por Qualificação

A apresentação do presente Projeto de Lei reveste-se de absoluta legalidade quanto a origem, na medida em que compete ao Executivo Municipal propor a matéria à apreciação do Legislativo.

A exemplo de tantos outros municípios do Estado busca o Executivo Municipal criar um mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e qualificação individual dos servidores, o que, em última análise trará maior eficiência na execução das mais diversas atividades do município.

A criação da gratificação objeto deste Projeto de Lei alcança aos servidores do Quadro Geral a possibilidade de obter algum reconhecimento pelo esforço e valores empregados na realização de cursos, como já acontece com o magistério municipal, sendo que não há, para o Quadro Geral de Servidores, incentivo ou auxílio financeiro para realização de curso superior, o que não se verificou no Magistério Municipal, em que o município, além de auxiliar no pagamento das despesas decorrentes do curso superior, alcançou a gratificação pela conclusão dos referidos cursos. Na situação atual, os servidores do Quadro Geral não tem o menor estímulo para cursar uma universidade, realizar um curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, enquanto no Magistério esta situação não é verificada, na medida em que já está regrado o pagamento de Gratificação por Qualificação àqueles servidores.

Assegurando-se o direito a perceber uma gratificação com índice de dois por cento (2,0 %) aos servidores do Quadro Geral que concluíram cursos superior anterior a vigência da presente Lei, desde que não tenha sido o referido curso exigência para ingresso no serviço público municipal, procura-se minimizar o caráter injusto que se verificaria da prática do pagamento tão somente após a vigência da Lei.

A apresentação de “Estudo de *Impacto Financeiro*” permite o conhecimento dos reais efeitos nos cofres públicos em decorrência do regrado no Art 4º deste Projeto de Lei, o que, denota-se insignificante, eis que comprometerá tão somente por cento do orçamento anual.

É preciso considerar ainda, que existem servidores no município que muito embora tenham buscado maior qualificação não são contemplados com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

tal gratificação, e que são integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista que a legislação atual não tem abrangência sobre aqueles que não ocupam cargo de professor e especialistas em educação.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa, a quem compete analisar e votar quanto a sua aplicabilidade.

Pinheiro Machado, 04 de Março de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal